

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2025-CSJC)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025, CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" – ICT SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, POR INTERMÉDIO DO DIRETOR PROF. TITULAR CESAR ROGÉRIO PUCCI E A EMPRESA XXXXXXXXX., REPRESENTADA POR SEU XXXXXXXX PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL DE ELEVADORES NO ICT-UNESP.

A Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Campus de São José dos Campos, com sede na avenida Eng. Francisco José Longo, nº 777, Jd. São Dimas, na cidade de São José dos Campos /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 48.031.918/0014-49, neste ato representado(a) pelo Diretor Prof. Titular Cesar Rogério Pucci, nomeado pela Portaria UNESP nº 07, de 22 de junho de 2023, publicado(a) no DOE de 23 de junho de 2023, portador do RG nº 16.178.0005-2 /inscrito(a) no CPF sob o nº 083.276.518-03, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e a Empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, sediada R. XXXXX, XXXXX, na cidade de XXXXXXXX, CEP: XXXXX, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por seu XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XX.XXX.XXX-XX, tendo em vista o que consta no Processo nº XX/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº XX/2024, Id contratação PNCP: XXXXXXXXX, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de profissionais habilitados para prestação de serviços continuados de assistência técnica relativos à manutenção preventiva, corretiva e emergencial, com reposição de peças, em dois elevadores instalados no Instituto de Ciência e Tecnologia – UNESP CSJC, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de manutenção corretiva, preventiva e emergencial	20338	Mês	12	R\$ 500,00	R\$ 500,00
1.1	<i>Elevador Hidráulico Villarta, série V3295, 3 paradas, capacidade 600 Kg no Prédio das Clínicas</i>		Mês	12	R\$ 250,00	R\$ 250,00
1.2.	<i>Elevador Hidráulico Simi, modelo E1629, 3 paradas, capacidade 600 Kg no Prédio das salas de aulas.</i>		Mês	12	R\$ 250,00	R\$ 250,00
2	Aquisição de peças	10564	Mês	12	R\$ 200,00	R\$ 200,00

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. Aviso de Dispensa Eletrônica, que componham a documentação da presente contratação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

1.5. **Tratam-se, atualmente, de dois elevadores hidráulicos, ambos no ICT CSJC, na Avenida Eng. Francisco José Longo, nº 777, Jd. São Dimas, São José dos Campos/SP, CEP: 12.245-000, a saber:**

- I. **Elevador Hidráulico Villarta, série V3295, 3 paradas, capacidade 600 Kg no Prédio das Clínicas;**
- II. **Elevador Hidráulico Simi, modelo E1629, 3 paradas, capacidade 600 Kg no Prédio das salas de aulas.**

1.6. **O serviço corresponde à manutenção preventiva, corretiva e emergencial, sendo:**

- I. **Manutenção preventiva:** procedimentos técnicos, com inspeção minuciosa, visando antecipar possíveis quebras/defeitos nos elevadores, e realização de serviços de lubrificação, limpeza, ajustes dos equipamentos mecânicos, elétricos, eletrônicos, hidráulicos e pneumáticos, medição de voltagem, e demais necessários para a conservação dos equipamentos conforme manuais e normas técnicas específicas;
 - II. **Manutenção corretiva:** procedimentos técnicos visando eliminar defeitos apresentados pelos elevadores durante manutenção preventiva e demais apresentados pela Contratante à Contratada. Esses serviços devem ser realizados de forma imediata sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento do elevador que estiver inoperante ou com mau funcionamento;
 - III. **Manutenção emergencial:** procedimentos técnicos ocasionados por circunstâncias acidentais e emergenciais, situações críticas, com elevado grau de imprevisibilidade, cujas ocorrências perigosas ou fortuitas sejam passíveis de riscos a integridade física dos usuários em geral. Inclui-se também operações de resgate de passageiros.
- 1.7. A Contratada também será responsável pela limpeza dos locais onde foram prestados os serviços, removendo todo entulho e/ou restos de materiais provenientes da execução dos serviços e, sempre que necessário, promover o descarte adequado de itens especiais considerando a destinação final ambientalmente correta.
- 1.8. A Contratada será responsável pelo fornecimento das peças necessárias para a manutenção corretiva e preventiva dos elevadores.
- 1.8.1. O contrato destinará 40% (quarenta por cento) do seu valor total para a aquisição de peças de reposição, conforme as necessidades e especificações previstas neste TR.
 - 1.8.2. Para casos fortuitos em que o valor da peça ultrapasse o recurso destinado em contrato, a Contratada apresentará relatório com justificativa da necessidade, as especificações completas das peças e os custos através de 3 (três) orçamentos, sendo reservado o direito à Contratante de solicitar vistoria por outras empresas especializadas bem como providenciar o fornecimento direto das peças.
 - 1.8.3. Antes de qualquer substituição de peças, a Contratada deverá submeter, obrigatoriamente, à Contratante 3 (três) orçamentos de fornecedores distintos, contendo a descrição da(s) peça(s), o preço unitário e prazo de entrega. Somente após a aprovação expressa da Contratante, a Contratada estará autorizada a proceder com a compra e substituição das peças.

- 1.8.4. Todas as peças fornecidas pela Contratada deverão ser novas, originais ou compatíveis, conforme as especificações técnicas do fabricante do elevador, e possuir garantia mínima de 12 (doze) meses.
- 1.8.5. Poderão ser aceitas peças não genuínas do fabricante, desde que sejam compatíveis com o elevador, estejam de acordo com a legislação vigente e de qualidade equivalente, garantindo a eficiência e segurança no uso dos equipamentos.
- 1.8.6. Em casos de substituição de peças com vícios ou defeitos, a Contratada deverá proceder com a troca sem custos adicionais para a Contratante, desde que identificado o problema dentro do período de garantia.
- 1.9. A Contratada também deverá realizar testes de segurança, conforme determinado pela legislação e normas técnicas em vigor, e considerando as recomendações do fabricante do elevador.
- 1.10. A Contratada deverá ter estoque de peças de substituição usuais ou garantir o fornecimento no prazo de 7 (sete) dias, contados da aprovação do orçamento pela Contratante, podendo ser prorrogado desde que previamente justificado pela Contratada.
- 1.11. No prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, a Contratada deverá encaminhar à Contratante um Plano de Manutenção Preventiva (PMP), conforme modelo anexo ao Termo de Referência, contendo a rotina de manutenção preventiva que servirá de referência para a execução dos serviços.
- 1.12. O PMP poderá ser alterado conforme necessidade identificada pela Contratada, desde que devidamente justificado e previamente informado à Contratante pelo e-mail contratos.ict@unesp.br.
- 1.13. Nos casos de Manutenção Corretiva a Contratante deverá requisitar a visita da Contratada sempre que oportuna e urgente, visando restaurar os equipamentos inoperantes ou com funcionamento comprometido que coloque em risco a integridade física dos usuários.
- 1.13.1. O atendimento de chamadas para manutenção corretiva não gerará ônus para a Contratante, e não haverá limite de chamadas que visem o funcionamento normal dos elevadores.
- 1.13.2. O término do reparo do elevador tornando disponível novamente para uso não poderá ultrapassar 1 (hum) dia útil nos casos em que não seja necessário a troca de peças não usuais.
- 1.13.3. Para casos em que seja necessária troca de peças não usuais, deverá ser acrescentado o prazo de entrega das peças conforme item 1.10.
- 1.14. Em situações extraordinárias, em que a Contratada não consiga atender os prazos definidos, será necessário apresentar as justificativas bem como novo prazo para finalização dos serviços.
- 1.15. Nos casos de manutenção emergencial, o atendimento deverá funcionar em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

- 1.15.1. Para situações de elevador parado com pessoas presas no interior: o tempo de atendimento deverá ser até 30 minutos em dias úteis e 1 hora em final de semana e feriado;
 - 1.15.2. No caso de elevador parado sem pessoas presas no interior: o tempo de atendimento deverá ser de até 2 horas em dias úteis e próximo dia útil no caso de final de semana e feriado.
 - 1.15.3. Os chamados serão realizados via telefone, para números predeterminados pela contratada, em prazo anterior ao início da vigência do contrato.
 - 1.15.4. Os chamados que envolvam acidentes ou passageiros presos poderão, em caráter de emergência, ser realizado pelo Corpo de Bombeiros, órgão da Defesa Civil, e demais pertinentes. Nestes casos, como medida de segurança, o uso do elevador deverá ser suspenso até a vistoria e liberação do equipamento pela Contratada.
- 1.1. A Contratada deverá fornecer, sem ônus à Contratante, materiais de consumo empregados em pequenas quantidades, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, vedar-rosca, colas e adesivos, solda, tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, parafusos, arruelas, pregos, óleos e demais necessários.
 - 1.2. Também ser de posse da Contratada maquinários, ferramentas, aparelhos de medições e testes.
 - 1.16. Caso necessário, a Contratada irá solicitar a Contratante a indicação de um local para armazenamento dos equipamentos, maquinários e ferramentas, de forma temporária, devendo a Contratada identificar.
 - 1.16.1. Tal situação deverá ser extraordinária e apenas enquanto durar a execução do serviço que a gerou;
 - 1.17. A Contratada será a responsável pela prevenção de acidentes, zelando pela segurança na prestação dos serviços de acordo com as Normas de Segurança do Trabalho vigentes.
 - 1.18. Também compete a Contratada o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC), conforme legislação vigente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados do início do contrato em 01/08/2024, prorrogável por até **5 (cinco) anos**, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para a Contratante na manutenção do contrato, desde que a Contratante comunique à Contratada a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

3.2. Os seguintes documentos deverão ser apresentados se solicitados pela CONTRATANTE, a qualquer momento:

3.2.1. A empresa e/ou o profissional devem contar com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e experiência na atividade.

3.2.2. Envio, no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato do Plano de Manutenção Preventiva;

3.2.3. Todos os demais documentos que comprovem as exigências solicitadas para execução do objeto.

3.3. Em cada visita, a Contratada deverá emitir um Relatório Técnico (RT) ou um Checklist com o registro das ocorrências, das correções efetuadas, das eventuais trocas de peças, constando a data da visita e com a assinatura do Responsável Técnico da Contratada. O RT deverá ser entregue ao Fiscal de Contrato mensalmente juntamente das Notas Fiscais (Nota Fiscal de Serviço e Nota Fiscal de Venda, este último para peças).

3.4. As manutenções preventivas deverão ser realizadas das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:30, previamente agendadas através do telefone (12) 3947-9017 ou pelo e-mail dts.ict@unesp.br.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx), sendo de R\$ xxxxx (xxxxxx) para a manutenção dos elevadores e R\$ xxxxxxxx (xxxxxx) valor estimado correspondente à 40% (quarenta por cento) do valor do contrato para aquisição de peças.

5.2. O preço mensal de manutenção dos elevadores é de R\$ xxxxxx (xxxxxx) e das peças é de R\$ xxxxx (xxxx).

5.3. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor indicado no item 5.2 para manutenção é fixo enquanto o valor para peças é estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão do orçamento das peças apresentados e aprovados previamente, uma vez que a necessidade de troca de peças não é constante e que o preço das mesmas não é fixo.

5.5. Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avançadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

6.2. O pagamento será efetuado mensalmente à vista, sempre no 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à prestação do serviço, em conformidade com as medições.

6.3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.4. O pagamento será mediante a apresentação dos originais das Notas Fiscais, sendo NF de serviço para a manutenção e NF de venda para a aquisição de peças, bem como:

- 6.4.1. Comprovante de recolhimento do FGTS, correspondente ao período de execução dos serviços e à mão-de-obra alocada;
- 6.4.2. Relação dos trabalhadores alocados;
- 6.4.3. No caso da empresa ser de São José dos Campos, o documento de comprovação do recolhimento do ISSQN ou, se for o caso, da condição de isenção;
- 6.4.4. INSS de acordo com a Instrução Normativa nº 2185 de 05 de abril de 2024, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

6.5. A liberação do pagamento à Contratada será condicionada, além das providências referentes ao ISSQN e FGTS, à entrega do Checklist, conforme item 3.3.

6.6. Por ocasião da apresentação da NF, caso não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN (conforme item 6.4.3), poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

6.7. Quando da emissão da NF a Contratada deverá destacar o valor da retenção para o ISSQN e para a Seguridade Social, quando for o caso.

- 6.7.1. A falta de destaque da Seguridade Social impossibilitará a Contratada de compensar junto ao INSS, ficando a critério da Contratante a retenção/recolhimento dos devidos valores sobre o valor bruto da NF.

6.8. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

6.9. A não apresentação da documentação assegura à Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

6.10. O pagamento em desconformidade com o prazo previsto, será acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pro-rata tempore em relação ao atraso verificado.

6.11. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil – AG .xxxxx, Conta Corrente xxxxx, em até 30 dias do recebimento da Nota Fiscal com toda a documentação solicitada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 23/01/2025.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do

orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE Índice Geral de Serviços, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 3 (três) dias úteis para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.
- 8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.
- 8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.
- 8.4. Ao Contratante cabe ainda:
- 8.4.1. Indicar formalmente o gestor e o(s) fiscal(s) para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 8.4.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- 8.4.3. Exercer a fiscalização dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de

habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de

agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**: Calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, **Portaria UNESP nº 135 de 20 de dezembro de 2023**.

- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou

de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

- i) Gestão/Unidade: 102325 – Instituto de Ciência e Tecnologia campus São José dos Campos
- ii) Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro do Estado
- iii) Programa de Trabalho: 12.364.4807.5304
- iv) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99
- v) Plano Interno: não se aplica, a Unesp classifica a despesa até o nível da atividade
- vi) Nota de Empenho: 0510/0371

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada

necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro Privativo de uma das Varas da Fazenda Pública da Cidade de São José dos Campos para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São José dos Campos, 04 de fevereiro de 2025.

PROFª. DRA. SYMONE CRISTINA TEIXEIRA

Contratante

XXXXXXXXXXXX

Contratado

TESTEMUNHAS:

FERNANDA MARIA DE BRITO CUNHA

RICARDO HIKOITI NAKASONE

MINUTA